



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**ADITIVO N.º 046/2020, QUE SUBSTITUI, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, O PLANO DE TRABALHO, REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI, PARA O ATENDIMENTO DE ATÉ 394 CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS E ONZE MESES, SENDO 67 VAGAS EM BERÇÁRIO I E II E 327 VAGAS EM MATERNAL I E II, PRÉ 1(A) E PRÉ 2(B).**

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3012884924 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 314.609.920-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI**, inscrita no CNPJ sob n.º 88.710.116/0001-65, com sede na Rua Machado de Assis, n.º 1290, Bairro Linho, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor **LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ**, brasileiro, portador do RG n.º 4022500674 – SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 217.195.000-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santa Catarina, n.º 229/11, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), celebram o Aditivo n.º 046/2020, considerando que:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- o Decreto Municipal n.º 4.903, de 17 de março de 2020, em seu Art. 2.º, estabeleceu o regime de recesso escolar e suspensão, a partir do dia 20 de março de 2020 até o dia 03 de abril de 2020, de todas as atividades educacionais, seguindo a determinação do Decreto Estadual n.º 55.115, de 12 de março de 2020, e a sugestão da FAMURS e UNDIME/RS, à época, no sentido da suspensão das aulas pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado;

- o Decreto n.º 4.904, de 20 de março de 2020, e suas alterações, que declarou o Estado de Calamidade Pública e Dispôs sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 no Município de Erechim e dá outras providências;

- o Decreto Municipal n.º 4.915, de 1.º de abril de 2020, recepcionou e adotou, no âmbito do Município de Erechim, o Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, e suas alterações, o qual “Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme anexo, normas, critérios e procedimentos a serem observados pelo Poder Público local, pelas pessoas físicas e jurídicas do Município, devendo ser consideradas as adequações de nomenclaturas inerentes à competência da esfera municipal;

- o Decreto Municipal n.º 4.929, de 22 de abril de 2020, em seu Art. 17, prorrogou a suspensão das atividades educacionais até o dia 30 de abril de 2020;

- o Decreto Municipal n.º 4.937, de 30 de abril de 2020, prorrogou as determinações do Decreto n.º 4.929/2020, até a emissão de novo Decreto Estadual, o que ocorreu no dia 11 de maio de 2020, através do Decreto Municipal n.º 4.942, que recepcionou e adotou o “Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de Maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, bem como suas alterações, conforme protocolos, modelo de distanciamento controlado, e demais procedimentos que serão observados pelo Poder Público local, pelas pessoas físicas e jurídicas do Município;

- o Decreto Municipal n.º 5.048, de 1º de outubro de 2020, que dispõe sobre o calendário de retomada das aulas presenciais no Município de Erechim, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia (COVID-19), estabelece no inciso V do Art. 2º, que as instituições públicas de educação infantil e as entidades sociais com Termos de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*Colaboração com o Município de Erechim, ficam autorizadas a retornar com as atividades presenciais, a partir de 14 de outubro de 2020, somente nos níveis Pré-A e Pré-B;*

*- as constantes alterações nos Decretos Municipais recepcionando os Decretos Estaduais que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que tratam o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e demais legislações vigentes;*

*- as entidades assistenciais e educacionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, foram informadas, por e-mail, sobre a determinação da suspensão das atividades educacionais em âmbito municipal, ainda no dia 18 de março de 2020, levando em consideração que o dia 19 daquele mês era feriado municipal;*

*- as medidas de prevenção e controle da pandemia causada pelo COVID-19 continuam sendo adotadas sem previsão para retorno das atividades educacionais;*

*- a Lei n.º 13.019/2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em seu Art. 57, caput, dispõe:*

*“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”*

*- o Art. 38, inciso I, do Decreto Municipal n.º 4.503/2017 e suas alterações, nos traz que deverá constar no Plano de Trabalho das parcerias celebradas, a “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”;*

*- o sistema educacional, seguindo o exemplo de vários segmentos da sociedade, visualizou nas atividades pedagógicas uma forma de manter o vínculo com a*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

comunidade escolar, bem como recuperar, em partes, o processo de ensino-aprendizagem suspenso;

- a alteração proposta pela Associação de Amparo a Maternidade e Infância - ASSAMI, obedecendo inclusive as orientações contidas nos Pareceres n.ºs 5/2020, 11/2020 e 15/2020 do Conselho Nacional de Educação, Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020 e demais legislações vigentes;

- a entidade não tem fins lucrativos e necessita de recursos financeiros, repassados pelo Município de Erechim, para manter sua estrutura física e os profissionais necessários, para a realização das atividades pedagógicas às 367 crianças que estavam frequentes no mês de março de 2020;

- as atividades educacionais em âmbito municipal, inclusive junto às Entidades, foram suspensas ainda no dia 18 de março de 2020, sendo que a partir do recebimento do recurso as atividades foram retomadas e desenvolvidas de forma não presencial;

- além das atividades “não presenciais” que já estavam sendo realizadas desde o mês de agosto através do Aditivo n.º 030/2020, foram previstas as atividades “presenciais” para crianças em nível de Pré A e Pré B, a contar de 14 de outubro de 2020, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 5.048/2020. Para isso, a Entidade realizou adequações na descrição das atividades e nos custos visando o atendimento às crianças de forma remota por meio de atividades pedagógicas não presenciais (Nível Creche), presencial (através de Termo de Responsabilidade e Consentimento para Participação de Atividades Presenciais de Ensino) e remota (Nível de Pré-Escola), fls. 17 a 29;

- no novo Plano de Trabalho, as despesas fixas elencadas visam o atendimento às crianças com **“atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no período de novembro e dezembro de 2020”**, além de suprir as necessidades básicas da Entidade, evitando demissões, bem como mantendo a estrutura ativa para acolher a comunidade escolar em um possível retorno;

- o Governo Federal Instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Lei n.º 14.020, de 06 de julho de 2020, o que possibilita a entidade optar em realizar a redução de carga horária dos profissionais para desenvolver as atividades, com previsão de vigência até 31 de dezembro de 2020;

- a Associação de Amparo à Maternidade e a Infância – ASSAMI, possui as crianças matriculadas e computadas no Censo Escolar com previsão de distribuição de recursos do



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Fundeb estabelecidos na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019, bem como constam no alunado do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em sua atribuição a entrega de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis conforme prevê a Lei nº13.987, de 07 de abril de 2020;

- as despesas previstas no presente Plano de Trabalho visam atender as crianças matriculadas junto as duas unidades escolares da Entidade Assami - Escola de Educação Infantil Tia Gelsumina e a Creche Mãezinha do Céu – com equidade e igualdade de condições todas as crianças matriculadas nas escolas do Sistema Público Municipal de Ensino;

- o Plano de Trabalho terá sua vigência vinculada ao estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficará este sem efeito a partir da cessação do estado de calamidade pública no Município de Erechim;

- a prestação de contas do Plano de Trabalho elaborado especificamente para esse período de calamidade pública, deverá ser realizada mensalmente, ficando condicionado o repasse do mês subsequente à apresentação e consequente aprovação da prestação de contas do mês anterior e, assim, sucessivamente. Ao final da parceria, deve ser realizada a prestação de contas total do Termo de Colaboração nº002/2020, conforme previsto na Cláusula 6.

Diante do exposto, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, as partes estabelecem que fica substituído o Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 002, de 23 de janeiro de 2020, a contar do recebimento do recurso até a cessação do estado de calamidade pública no Município de Erechim, estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 4.904, de 20 de Março de 2020 e alterações.

Por fim, cabe registrar que a entidade deverá elaborar um cronograma com datas de entrega das atividades não presenciais a ser informado previamente, às gestoras, bem como, o Plano de Ação por Nível, as atividades e o registro do desenvolvimento das atividades que deverão ser arquivados de forma física nas Escolas, para posterior fiscalização da gestão do Termo de Colaboração. A entidade deverá comprovar através de lista contendo o nome dos estudantes que retornaram às atividades presenciais.

O presente torna sem efeito o Aditivo n.º 044, de 29 de Outubro de 2020.

As demais cláusulas e condições continuam vigorando assim como se encontram expressas no Termo de Colaboração n.º 002/2020, no que couber. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Erechim/RS, 14 de Dezembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal de Erechim

LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ  
Diretor Executivo da Associação de Amparo à  
Maternidade e Infância – ASSAMI

VANIR CLARA BERNARDI BIMBARDELLI  
Secretária Municipal de Educação

ALIANA ENDLER BONAVIGO  
Gestora Titular do Termo de Colaboração  
Secretaria Municipal de Educação

VERA LUCIA LEYSER  
Gestora Adjunta do Termo de Colaboração  
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



### PLANO DE TRABALHO PANDEMIA COVID-19

#### 1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERIZAÇÃO DA OSC.

<b>Nome da OSC:</b> Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI		
<b>CNPJ Nº:</b> 88.710.116/0001-65		
<b>Endereço:</b> Rua Machado de Assis, 1290 – Bairro Linho		
<b>Município:</b> Erechim/RS		<b>CEP Nº:</b> 99704-256
<b>DDD/Telefone:</b> 54 3522.6454 - 54 3321.3512		
<b>E-mail:</b> assami@assami.org.br		
<b>Nome do Responsável:</b> Luiz Fernando Tagliari Opitz		<b>CPF Nº:</b> 217.195.000-53
<b>Período do Mandato:</b> 2016/2020	<b>C.I.</b> 3401	<b>Cargo:</b> Diretor Executivo
	<b>Órgão expedidor:</b> CRA/RS	
<b>Endereço:</b> Rua Santa Catarina, 229 Aptº. 11 Centro CEP 99700-290		
<b>Caracterização da OSC.</b> <p>A Associação de Amparo à Maternidade e Infância – Assami –, fundada em 17 de outubro de 1943, é uma entidade de direito privado, de caráter assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.</p> <p>A Entidade conta com duas unidades escolares: a Escola de Educação Infantil Tia Gelsumina, com 39 anos de existência, e a Creche Mãezinha do Céu, com 21 anos sob a tutela da Assami. Em sua estrutura organizacional ainda mantém uma Cozinha Industrial, onde são preparadas mais de 1.600 refeições por dia, uma Horta Comunitária, uma Lavanderia Industrial para a lavagem de roupas de uso das unidades operacionais, e uma Sede Administrativa, onde está instalado um Parque de Brinquedos ao ar livre com brinquedos de playground como balanço, gangorra, escorregador, brinquedo/parque integrado e um brinquedo estruturado construído com troncos de árvore, de forma sustentável, para atividades psicomotoras, lúdicas, prazerosas e divertidas.</p> <p>A estrutura física da Assami é integrada por imóveis próprios onde estão localizadas a Escola de Educação Infantil Tia Gelsumina, localizada na Rua Carlos Irineu Pieta – Bairro Bela Vista, com 1.779,75 metros quadrados de área construída, a sede Administrativa, localizada na Rua Machado de Assis, 1290 – Bairro Linho, com 742,00 metros quadrados de área construída em um terreno de 10 mil metros quadrados; e a Creche Mãezinha do Céu, situada na Rua Geraldo Rufino Pinheiro, 390 – Bairro Progresso, com 627,22 metros quadrados de área construída, sendo este último imóvel em regime de comodato renovado no ano de 2018 pelo prazo de 10 anos. Todos os imóveis estão adequadamente equipados e com manutenção em conformidade com as exigências legais. Dispõe de todo o material pedagógico e de expediente para bem desempenhar suas funções.</p> <p>Tanto a Creche Mãezinha do Céu como a Escola de Educação Infantil dispõem de Plano de</p>		

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho  
CEP 997004-256 - Erechim - RS  
Fone: (54) 3522.6454  
e-mail: assami@assami.org.br



Associação de Amparo à Maternidade e Infância

Prevenção e Proteção contra Incêndio atualizado com alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedidos pelo Corpo de Bombeiros, estando ambas atendendo a legislação atual. Salienta-se que a Escola Tia Gelsumina, pelo seu tipo de edificação, é uma das únicas escolas do município que está totalmente adequada à nova legislação, atendendo a todas as exigências da chamada Lei Kiss, contando com todos os equipamentos previstos e necessários para a classificação da edificação: sistema hidráulico sob comando com hidrantes e mangotinhos, mangueiras, sistema de iluminação de emergência, sistema de alarme de incêndio com central em ponto de vigilância constante, adequação das rotas de fuga e de saídas de emergência. Todos os materiais utilizados dispõem de laudos que certificam que o material utilizado não propaga fogo. A edificação ainda está toda dotada de detectores de fumaça e calor.

**Finalidade/objetivos estatutários da Assami:**

- Prestar assistência, no limite de suas possibilidades, a todos que a procurarem, no sentido de proteger a família, a maternidade e a infância, sem qualquer tipo ou espécie de distinção;
- Desenvolver ações, atividades e projetos educacionais, culturais, desportivos e de saúde;
- Desenvolver ações educativas, pedagógicas e ocupacionais que visem à formação e capacitação profissional e preparação para o trabalho;
- Concentrar esforços na defesa e garantia dos direitos da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a legislação pertinente;
- Implementar projetos e programas que visem à melhoria da qualidade de vida da população materno-infantil carente;
- Oportunizar atendimento a crianças carentes, em níveis de Creche e de Educação Infantil, nos termos da legislação vigente, adequando a oferta aos dispositivos legais, sempre que for necessário;
- Colaborar com os poderes públicos, no sentido de promover e assistir a população carente, em especial, amparando à maternidade e infância;
- Pôr em prática outras atividades-meio compatíveis com os objetivos da Entidade;
- Atualizar-se constantemente em termos de recursos humanos, equipamentos e instalações, de forma a propiciar um atendimento de excelência às crianças e suas famílias;
- Destinar parte de sua receita para investimentos, procurando adequar sua capacidade e operação às necessidades da comunidade;
- Manter a comunidade informada das atividades que desenvolve, divulgando nos meios de comunicação o atendimento que é dispensado aos usuários, a instalação de novos serviços, efemérides, bem como facilitar o acesso da população às informações

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Lirho  
CEP 997004-256 - Erechim - RS  
Fone: (54) 3522.6454  
e-mail: assami@assami.org.br



Associação de Amparo à Maternidade e Infância

sobre as finalidades, objetivos e atividades da Assami;

- Colaborar com os poderes públicos, autoridades e instituições de saúde, no apoio às campanhas de saúde pública, procurando transformar a Assami em um agente de desenvolvimento de eventos de interesse em saúde e educação.

## 2 – PROPOSTA DE TRABALHO

### Nome do projeto/Atividade:

Atendimento de vagas de Educação Infantil de zero a cinco anos e onze meses.

### Prazo de execução:

ARR até final do Estado de Calamidade Pública Municipal em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

### Objetivo Geral:

Pagamento de despesas fixas e variáveis da OSC com folha de pessoal e encargos, luz, água, gás GLP, telefone, internet, combustíveis, material pedagógico e de expediente, material de higiene e limpeza, alimentação (*em função da volta às aulas presenciais*), despesas de manutenção da estrutura física da OSC e demais despesas necessárias ao atendimento das atividades pedagógicas presenciais e remotas.

### Objeto da parceria:

Atendimento às crianças por meio de atividades pedagógicas não presenciais e atividades presenciais conforme o Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE homologado pelo MEC em 1º de junho de 2020, a Lei Federal nº14.040/2020, bem como o Decreto Municipal nº 5.042/2020 e Decreto Municipal nº 5.048 e demais legislação vigente para manutenção de vínculo da criança/família com a Unidade Escolar (Tia Gelsumina) durante o período de Estado de Calamidade Pública Municipal em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

### Público Alvo:

Crianças com idades de zero a cinco anos e onze meses, selecionadas e indicadas pela Prefeitura de Erechim através da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Colaboração nº002/2020.

### Descrição da realidade que será objeto da parceria:

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, as escolas buscarão desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de Estado de Calamidade Pública Municipal em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos,

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho  
CEP 997004-256 - Erechim - RS  
Fone: (54) 3522.6454  
e-mail: assami@assami.org.br



Associação de Amparo à Maternidade e Infância

corporais (ou físicos) e socioemocionais.

As orientações e os materiais pedagógicos para a realização das vivências deverão ser entregues de forma presencial, conforme cronograma quinzenal, garantindo assim a equidade de direitos. A ênfase das atividades será em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

As atividades pedagógicas presenciais serão executadas com a orientação da Coordenadora Pedagógica de acordo com cada nível em consonância com o PPP em vigor e vigência.

A Busca Ativa está sendo realizada através de duas plataformas digitais, quais sejam: Grupos de WhattsApp por turma e pela página da entidade no Facebook. Ainda, nos utilizamos dos telefonemas aos pais e/ou familiares motivando-os para retirada dos materiais pedagógicos junto à escola.

#### **Impacto social esperado:**

As adequações desse Plano de Trabalho se tornam necessárias para o atendimento às crianças por meio de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, bem como a manutenção da estrutura da Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI, considerando que:

- o Decreto Municipal n.º 4.903, de 17 de março de 2020, em seu Art. 2.º, estabeleceu o regime de recesso escolar e suspensão, a partir do dia 20 de março de 2020 até o dia 03 de abril de 2020, de todas as atividades educacionais, seguindo a determinação do Decreto Estadual n.º 55.115, de 12 de março de 2020, e a sugestão da FAMURS e UNDIME/RS, à época, no sentido da suspensão das aulas pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado;

- o Decreto n.º 4.904, de 20 de março de 2020, e suas alterações, que declarou o Estado de Calamidade Pública e Dispôs sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 no Município de Erechim e dá outras providências;

- o Decreto Municipal n.º 4.915, de 1.º de abril de 2020, recepcionou e adotou, no âmbito do Município de Erechim, o Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, e suas alterações, o qual *"Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme anexo, normas, critérios e procedimentos a serem observados pelo Poder Público local, pelas pessoas físicas e jurídicas do Município, devendo ser consideradas as adequações de nomenclaturas inerentes à competência da esfera municipal"*;

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho  
CEP 997004-256 - Erechim - RS  
Fone: (54) 3522.6454  
e-mail: assami@assami.org.br



Associação de Amparo à Maternidade e Infância

- o Decreto Municipal n.º 4.929, de 22 de abril de 2020, em seu Art. 17, prorrogou a suspensão das atividades educacionais até o dia 30 de abril de 2020;

- o Decreto Municipal n.º 4.937, de 30 de abril de 2020, prorrogou as determinações do Decreto n.º 4.929/2020, até a emissão de novo Decreto Estadual, o que ocorreu no dia 11 de maio de 2020, através do Decreto Municipal n.º 4.942, que recepcionou e adotou o "Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de Maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, bem como suas alterações, conforme protocolos, modelo de distanciamento controlado, e demais procedimentos que serão observados pelo Poder Público local, pelas pessoas físicas e jurídicas do Município";

- as entidades assistenciais e educacionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, foram informadas, por e-mail, sobre a determinação da suspensão das atividades educacionais em âmbito municipal, ainda no dia 18 de março de 2020, levando em consideração que o dia 19 daquele mês era feriado municipal;

- as medidas de prevenção e controle da pandemia causada pelo COVID-19 continuam sendo adotadas sem previsão para retorno das atividades educacionais.

Dessa forma, cabe destacar que esta Entidade não tem fins lucrativos e necessita do recurso financeiro, repassado pelo Município de Erechim, para manter sua estrutura física e os profissionais necessários, visando o atendimento de forma remota não presencial (Creche), presencial e remota (Pré-Escola), por meio de atividades pedagógicas às crianças, conforme Decreto Municipal nº 5.042/2020 e Decreto Municipal nº 5.048/2020.

Nesse cenário, as despesas fixas elencadas nesse Plano de Trabalho visam o atendimento às crianças de forma remota por meio de atividades pedagógicas não presenciais e presenciais (Pré-Escola), além de suprir as necessidades básicas da Entidade, evitando demissões, bem como mantendo a estrutura ativa para acolher a comunidade escolar em um possível retorno.

No cenário a seguir, teremos as seguintes situações, como segue:

- a) Parte significativa dos recursos humanos está com seus contratos de trabalho suspensos até 31 de dezembro de 2020, conforme legislação vigente.
- b) Oito professoras estão com seus contratos de trabalho em redução de 50%(cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2020 para atuação de atividades pedagógicas remotas. Elaboração dos materiais pedagógicos para entrega às famílias.
- c) Quatro professoras estão com seus contratos de trabalho em redução de 50%(cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2020 para atuação de forma



Associação de Amparo à Maternidade e Infância

presencial, duas por turno. Medida de prevenção sanitária.

- d) Duas auxiliares de desenvolvimento infantil estão com seus contratos de trabalho em redução de 50%(cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2020 – uma por turno – para atuarem presencialmente. Medida de prevenção sanitária.
- e) Três serviços gerais com carga horária de 40hs/semanais para atuação na EEI Tia Gelsumina na higienização, sanitização e limpeza, atendimento presencial e não presencial.
- f) Uma técnica de Enfermagem 40hs/semanais para atuação na EEI Tia Gelsumina, para atendimento presencial.
- g) Uma coordenadora pedagógica 40hs/semanais.
- h) Um Diretor Educacional 40hs/ semanais.
- i) Uma Assistente Administrativa 40hs semanais para atuação na EEI Tia Gelsumina.
- j) Uma cozinheira 40hs.
- k) Dois serviços gerais: uma para auxílio na cozinha, serviços de lavanderia, limpeza e higienização da cozinha e sede administrativa, e outro para manutenção da parte externa (horta, parques e jardins).
- l) Um assistente administrativo/compras 40hs/semanais para atuação na sede administrativa da OSC – orçamentos, compras e logística.
- m) Uma contadora/financeiro e RH 40hs/semanais.
- n) Aposentados, em número de dois, pois os mesmos são considerados grupo de risco pelas suas idades e com comorbidades. Obedecendo a legislação vigente, Art. 12, § 2º da Lei nº. 14.020 de 06 de Julho de 2020. Tais despesas são consideradas fixas e portanto há obrigação de pagar.
- o) Um diretor executivo 40hs.
- p) Uma Nutricionista 40h.
- q) Funcionárias afastadas em licença Maternidade, em número de 02 (dois).

Outrossim, salientamos que este Plano de Trabalho terá sua vigência vinculada ao estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho  
CEP 997004-256 - Erechim - RS  
Fone: (54) 3522.6454  
e-mail: assami@assami.org.br



Associação de Amparo à Maternidade e Infância

(COVID-19), ficando sem efeito a partir da revogação dessa situação atípica que estamos vivenciando.

### 3. DESCRIÇÃO DE METAS –

Pagamento de despesas fixas da entidade com folha de pagamento (pessoal e encargos), luz, água, telefone, internet, gás GLP, combustível, material de higiene e limpeza, aquisição de EPIs, termômetros infravermelhos digitais, materiais pedagógicos e de expediente, alimentação e demais despesas necessárias ao atendimento das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais a serem desenvolvidas pelo período do recebimento da primeira parcela do recurso até a cessação da calamidade pública em virtude da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), além de suprir as necessidades básicas da Entidade, evitando demissões, bem como mantendo a estrutura ativa para acolher a comunidade escolar em um possível retorno.

### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

- As atividades pedagógicas serão realizadas conforme segue:

a) forma (remota) não presencial (Creche)- Berçário I, Berçários II, Maternais I e Maternais II, (Pré-Escola) -Prés I e Prés II; ;

b) Forma presencial (Pré- escola) – Prés I e Prés II;

Organizadas por nível seguindo a legislação vigente (DCNEI, BNCC, RCG e DOTM), respeitando as especificidades da educação infantil e adequadas a cada faixa etária, com entrega quinzenal e presencial de vivências contendo materiais pedagógicos para as crianças desenvolverem as atividades propostas, conforme Plano de Ação e roteiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Planilha de Objetivos de aprendizado à distância. Na forma presencial será seguido o Planejamento Político Pedagógico (PPP) em vigência e plano de contingência aprovado pelo COE.

Visando ofertar para as crianças das duas unidades de Educação da ASSAMI neste momento de Pandemia COVID-19, dentro da melhor forma possível, mantendo a adequação com a proposta de desenvolvimento do fazer pedagógico, estamos organizando o chamamento de 12 (doze) pedagogas e duas auxiliares conforme se descrito no item acima.

A opção por atuação remota (não presencial) se dará através da organização e planejamento de atividades para cada um dos 03 (três) níveis de desenvolvimento das crianças dentro da Base Nacional Comum Curricular – BNCC: bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas.

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho  
CEP 997004-256 - Erechim - RS  
Fone: (54) 3522.6454  
e-mail: assami@assami.org.br



Associação de Amparo à Maternidade e Infância

Cada um destes níveis contará com professoras, as quais terão a responsabilidade de realizar o planejamento das atividades à serem entregues as famílias, sempre respeitando a legislação pátria vigente e com o olhar voltado a abordagem Reggio Emilia, a qual fora adotada pela ASSAMI.

Os materiais pedagógicos a serem organizados bem como a sua referida entrega também ficarão sob a responsabilidade das professoras de cada um dos níveis supra mencionados.

A opção por atuação presencial se dará através da organização e planejamento de atividades para cada um dos 02 (dois) níveis – Pré1 e Pré 2 - de desenvolvimento das crianças dentro da Base Nacional Comum Curricular – BNCC: crianças pequenas, com a orientação da coordenação pedagógica e de conformidade com o PPP vigente. Nesta opção estaremos respeitando todos os protocolos aprovados pelo COE Municipal.

Ainda, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, serão realizadas avaliações frente às experiências propostas às famílias, bem como a interpretação dos possíveis retornos emitidos pelas famílias com relação a estas experiências.

Caberá a Direção Educacional efetuar a articulação das ações desenvolvidas por todos os profissionais que estarão presentes na unidade de educação da ASSAMI ( EEI Tia Gelsumina), garantindo que todos receberão os insumos necessários para a sua atuação, bem como a resolução de eventuais dificuldades que venham a se apresentar. Ainda, há necessidade de uma assistente administrativa para auxiliar às duas unidades de educação.

Para que o ambiente escolar tenha as condições necessárias de higiene e limpeza para a realização das atividades supra mencionadas, faz-se imperioso a atuação de 03 (três pessoas) de Serviços Gerais, uma vez que o número de locais a serem utilizados nos ambientes escolares deverão ser higienizados após cada turno bem como os sanitários após o uso.

Para viabilizar a realização de todas estas ações dentro dos ambientes escolares, é fundamental o pleno funcionamento na Sede Administrativa, para efetivar contatos necessários nas formas e modalidades que forem viáveis. Neste sentido contaremos com 06 (seis) pessoas na Sede Administrativa: Diretor Executivo, Contabilidade/Financeiro, Assistente Administrativo/compras, Serviços Gerais/Horta e Nutricionista, cozinheira e auxiliar de serviços gerais, a qual ficará com a responsabilidade de montar as cestas básicas para as famílias cadastradas junto ao Programa Bolsa Família.

Nesta seara, visando a operação da ASSAMI para este momento de Pandemia COVID19, teremos a atuação de 28 (trinta) funcionários de forma direta na operação.)

Ainda de forma indireta temos funcionárias afastadas em licença Maternidade, em número de 04 (quatro) e aposentados, em número de dois, obedecendo a legislação vigente, Art. 12, § 2º da Lei 14.020 de 06 de Julho de 2020, pois os mesmos são considerados grupo de risco pelas suas idades e com comorbidades. Tais despesas são consideradas fixas e, portanto, há obrigação de pagar.

A entrega de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE será realizada conforme prevê a Lei nº.13.987, de 07 de abril de 2020 e Resolução CD/FNDE, nº02, de 09 de abril de 2020, sob a Coordenação do Setor de Divisão de Alimentação Escolar da

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho  
CEP 997004-256 - Erechim - RS  
Fone: (54) 3522.6454  
e-mail: assami@assami.org.br



Secretaria Municipal de Educação, e ainda conforme Recomendações do MPF – Ministério Público Federal e PREDUC/RS – Ministério Público Regional de Educação de Passo Fundo. A alimentação ofertada aos alunos em atividades presenciais será elaborada na cozinha industrial da OSC, com a supervisão da Nutricionista e transportada em containers térmicos até a EEI Tia Gelsumina.

As atividades serão executadas respeitando os modelos de distanciamento controlado do Rio Grande do Sul – todos os Setores e de conformidade com o Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID 19 aprovado pelo COE- Municipal.

### 5. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Para o cumprimento das metas a Entidade deverá realizar a entrega para a gestora do Termo de Colaboração dos seguintes comprovantes:

- Plano de Ação por Nível, conforme modelo da Secretaria Municipal de Educação, a ser desenvolvido quinzenalmente, anexando os modelos das atividades enviadas para as famílias;
- Lista de entrega dos materiais pedagógicos, por turma, onde conste o nome da criança, data de retirada e a assinatura dos Pais ou responsáveis legais;
- Lista de chamadas das atividades presenciais;
- Lista de entrega dos gêneros alimentícios onde conste o nome da criança, data de retirada e a assinatura dos Pais ou responsáveis legais;
- Registro fotográfico de todas as atividades, apresentadas em Relatório Mensal a ser entregue com a prestação de contas;
- Fiscalização através da Gestão do Termo de Colaboração nº002/2020.

### 6. PREVISÃO DE RECEITAS

ARR conforme item 07 deste plano de trabalho.

### 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

A contar do recebimento dos recursos para atender despesas com pessoal e

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho  
CEP 997004-256 - Erechim - RS  
Fone: (54) 3522.6454  
e-mail: assami@assami.org.br



encargos e as despesas com luz, água, telefone, internet, gás GLP, combustível, material expediente/pedagógico, de higiene/limpeza, alimentação e demais despesas necessárias ao atendimento das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, além de suprir as necessidades básicas da Entidade e de manutenção, evitando demissões, bem como mantendo a estrutura ativa para acolher a comunidade escolar em um possível retorno.

Nesta próxima parcela a liberar, teremos a necessidade dos seguintes recursos:

1 – Despesas com pessoal referente aos meses de novembro e dezembro correntes, 13º salário, férias e 1/3 férias, conforme legislação vigente, totalizam o valor aproximado de R\$ 302.471,12.

As despesas de água, luz, telefone, internet e gás GLP para este período totalizam o valor aproximado de R\$ 5.992,25.

As despesas de combustível para este período totalizam o valor aproximado de R\$2.500,00.

As despesas com alimentação para atendimento presencial neste período totalizam o valor aproximado de R\$ 1.050,00.

As despesas com materiais de expediente/pedagógicos, materiais de higiene/limpeza, e demais despesas necessárias para manter a estrutura ativa da entidade neste período totalizam um valor aproximado de R\$ 30.600,00.

A entrega de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE será realizada conforme prevê a Lei nº.13.987, de 07 de abril de 2020 e Resolução CD/FNDE, nº02, de 09 de abril de 2020. Para tal atividade, nossa nutricionista fará o recebimento, avaliação dos produtos recebidos, separação de tais produtos e elaboração dos "KITS" para cada família, bem como os contatos que se fizerem necessários.

O repasse dos recursos ocorrerá enquanto perdurar o Estado de Calamidade

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho  
CEP 997004-256 - Erechim - RS  
Fone: (54) 3522.6454  
e-mail: assami@assami.org.br

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present in the bottom right corner of the page, overlapping the contact information. The signatures appear to be of various individuals, possibly representing the organization or the signatory.



Associação de Amparo à Maternidade e Infância

Pública e a liberação de cada parcela fica vinculada a prestação de contas do mês anterior.

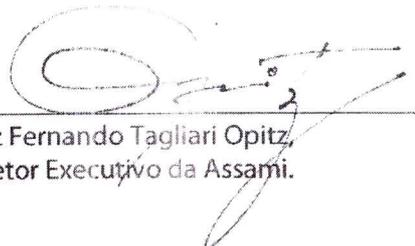
PERÍODO	Pessoal e Encargos Mensal	Luz, água, telefone, Internet e Gás GLP, Mensal	Combustível Mensal	Material de expediente/ Pedagógico, Higiene e limpeza e demais despesas necessárias para manter a estrutura ativa da entidade Mensal	Alimentação para atendimento presencial Mensal	TOTAL Mensal
Novembro	R\$ 218.724,52	R\$ 5.992,25	R\$ 1.250,00	R\$ 25.600,00	R\$ 1.050,00	R\$ 252.616,77
Dezembro	R\$ 83.746,60	-x-x-x-	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00	-x-x-x-x	R\$ 89.996,60

### 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

\*A.R.R. até a cessação do Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

### 9 - ESTIMATIVA DE DESPESAS (R\$ 1,00)

Erechim, 08 de Dezembro de 2020.



Luiz Fernando Tagliari Opitz,  
Diretor Executivo da Assami.

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho  
CEP 997004-256 - Erechim - RS  
Fone: (54) 3522.6454  
e-mail: assami@assami.org.br